

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.446/2022 – SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **CONTRATO Nº 007/2021 - SESAN/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN**, inscrita no CNPJ nº 29.255.048/0001-22 e a Empresa **A P MARINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.092.563/0002-02, neste ato, por seu representante legal, o senhor **JORGEWAN DE FIGUEREDO HADAD**, todos já devidamente qualificados no instrumento original, firmado em 16 de junho de 2021, para o fornecimento de 50.000 (cinquenta) mil litros mensais de Óleo Combustível Reciclado, Tipo BPF aditivado, em atendimento à usina de Asfalto do Município de Ananindeua, resolvem celebrar o presente termo aditivo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual que expiraria no dia 16 de junho de 2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como novo prazo final o dia 16 de junho de 2023. O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Planilha do Aditivo; Contrato originário; 1º Termo Aditivo; Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa; Autorizo do Secretário – Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo; Parecer Jurídico – SESAN nº 116/2022, devidamente assinado José Antonio Carneiro Peck – Diretor do Departamento Jurídico, o qual “manifesta-se favoráveis à prorrogação do Contrato nº 007/2021 – SESAN/PMA, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 16 de junho de 2022, tendo como prazo final o dia 16 de junho de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo de serviços de natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, ressalvando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado”. Fazer parte Parecer Jurídico PROGE Nº 684/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município OAB/PA nº 21.940, entendendo que “não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de junho de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA